



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN n.º 007/2017

O Plenário do Coren-RN estabelece como este Regional deverá proceder quanto a devolução de diferenças de tributos pagos por Profissionais de Enfermagem no âmbito desta Autarquia e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Cofen n.º 232/2000 e n.º 426/2012 quanto ao ressarcimento dos valores de tributos recebidos a maior, especialmente, o artigo 5º da primeira;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da cobrança por este Regional do serviço pelo ressarcimento de tributos, alterando a Decisão Coren-RN n.º 094/2016;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Plenário deste Conselho em sua 516ª Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada em 26 de janeiro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Determinar que os valores pagos por Profissionais de Enfermagem a maior, referentes a tributos no âmbito desta Autarquia, somente serão devolvidos com o devido requerimento de ressarcimento destes.

Art. 2º - Estabelecer que esse ressarcimento a que se refere o artigo anterior, deverá considerar o abatimento dos custos referentes a taxa desse serviço, fixado neste ato, no valor de R\$-20,00 (vinte reais).

Art. 3º - Alterar o Art. 1º da Decisão Coren n.º 094/2016, inserindo no campo de outros serviços, o item ressarcimento de tributos no valor exposto no Art. 2º desta Decisão.

Art. 4º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2017.


Suelda Santos Menezes
Coren-RN n.º 63.738
Presidente


Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN n.º 30.156
Secretário